



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2024, do INSTITUTO THAIEL DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo, Regular, com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI Nº088/2020

ASSUNTO: Renovação e autorização de funcionamento de cursos

INTERESSADO: Instituto Thaiel de Ensino

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

I-INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nº 088/2020, nos quais a Senhora Maria Rosângela Ferreira de Sousa, diretora do Instituto Thaiel de Ensino, solicita a este Conselho a renovação de autorização do curso Ensino Fundamental Completo, Regular. O Instituto está localizado na Avenida Nova Esperança, s/n, Quadra V, Lote 1, Vila Monte Verde, Bairro Santa Rosa, CEP:64.013-990, em Teresina (PI).

A escola tem como mantenedora o Instituto Thaiel de Ensino Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.056/0001-37.

II-RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI nº111/2018. Apresenta o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma; apresenta a estrutura de organização e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos. Por outro lado, recomendamos retirada do parágrafo 2º do Art. 88 do regimento escolar e uma parte do texto da página 45 do projeto político pedagógico referente ao parágrafo 2º do Art. 88.

Consta ainda, matriz curricular, calendário escolar, relação nominal da equipe técnica e docente, plano de desenvolvimento escolar, plano de qualificação continuada dos professores, desempenho alcançado pelos estudantes nos anos de 2018 e 2019, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão de ensino, comprovante de inscrição e de situação cadastral, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentária, alvará de localização e funcionamento (vencido 31/11/2020), atestado de regularidade do corpo de Bombeiro (vencida 28/06/2020), declaração de dispensa de licença ambiental, licença sanitária, planta baixa, e laudo técnico de vistoria realizado pelo Eng. Civil Alexandre Magno Diniz dos Santos Júnior - CREA Nº1905464177 (sem assinatura), no qual afirma que o prédio possui condições técnicas regulares que permitem a utilização do espaço, mas mostra-se incompleto e sem as devidas conclusões, especialmente no que se refere a acessibilidade.

O processo contém ainda, diversas impressões com imagens dos diferentes espaços do instituto, relação quantificada das salas de aula e de apoio, declaração de propriedade do prédio e aditivo empresarial, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados a educação física, descrição dos equipamentos e materiais destinados às aulas práticas de Ciências e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2021

Educação Física, descrição das instalações da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos é apresentado o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção foi realizada no dia 17/02/2021 pela técnica da SEDUC Jocilene Gonçalves Santana. No descritivo do formulário consta que o Instituto Thaiel de Ensino dispõe de 10 (dez) salas de aula (todas climatizadas), sala para diretoria, sala de secretaria, almoxarifado, 04 (quatro) banheiros adaptados, espaço para prática de Educação Física, biblioteca conectada com internet e laboratórios de ciência móvel. Por outro lado, não possui sala para coordenação pedagógica, professores e reunião.

O Instituto dispõe de uma equipe de 12 (doze) docentes, dos quais 05 (cinco) estão cursando ensino superior e todos com carga horária de 20h semanais em regime celetista.

A instituição atende uma clientela de 66 (sessenta e seis) estudantes.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, o instituto utiliza de todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar do estudante em fichários individuais e informatizados.

A técnica Jocilene Gonçalves Santana não apresentou o relatório de inspeção, mas afirma nos seus comentários que o instituto possui "*Prédio tem condições satisfatória de funcionamento, obedecendo as normas vigentes e que a escola está adotando o sistema de ensino híbrido*".

III-CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto desse relator apresenta ao Plenário as seguintes deliberações:

- 1) Renovar a autorização de funcionamento de Curso do Ensino Fundamental completo Regular a serem ministrados pelo Instituto Thaiel de Ensino, rede privada, em Teresina (PI), até 31 de agosto de 2024.
- 2) Determinar à direção do instituto que exclua do seu o Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico o parágrafo 2º do artigo 88 do regimento escolar e texto semelhante do PPP da pág. 45, em respeito ao Art. 24 inciso 6º da LDB.
- 3) Determinar à direção do instituto que providencie um Laudo Técnico de Vistoria das instalações física do prédio, assinado por um profissional da área de engenharia, incluindo os aspectos de acessibilidade, conforme a legislação. Incluir neste relatório fotos das áreas analisadas, incluindo banheiros.
- 4) Recomendar que, na próxima renovação, comprove a existência de espaço, adequado e distintos, para a coordenação pedagógica e professores.
- 5) Recomendar que o Instituto crie um "Conselho Escolar" e "Conselho de Classe" como órgãos de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.
- 6) Recomendar que sejam apresentados a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento da ESCOLA, pois alguns se encontram vencidos.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2021

- 7) Recomendar a comprovação da ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).
- 8) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021. VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Presidente em exercício do CEE/PI